

**ATA N.º 25/2019**

(Contém 11 páginas)

----- Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas 09:30h, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária pública mensal da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Torrão, Eng.º Manuel Rodrigo Martins, e Prof. António Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

**I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade, com as devidas correções. -----

**II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 28 de novembro de 2019 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 2.538.440,98 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta euros, e noventa e oito cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 614.394,44 (seis centos e catorze mil, trezentos e noventa e quatro euros, e quarenta e quatro cêntimos). ---

**III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento do teor da informação que lhe foi apresentada pelo responsável do respetivo serviço da Câmara Municipal, respeitante à solicitação efetuada pelo Vereador António Rodrigues, a respeito da possibilidade de a Câmara Municipal conceder transporte para a deslocação das camadas jovens, vindas das diversas freguesias deste concelho para a sede de concelho, a fim de treinar na escola municipal de futebol.

----- Informação na que é referido não haver, neste momento, possibilidade de efetuar esse transporte pelos serviços da Câmara Municipal. -----

**IV - ORDEM DO DIA**

1. Aprovação do regulamento da exposição “Natal Ecológico 2019”;
2. Pedido de apoio financeiro por parte da Associação Cultural Pauliteiros de Miranda;
3. Pedido de parecer para efeitos de declaração de utilidade pública em que é requerente a ACBRM - Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, com sede em estrada nacional n.º 218 – Malhadas – Miranda do Douro;
4. Manifestação da intenção de exercer o direito de preferência por parte do Município de Miranda do Douro;
5. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Felibiano José Raposo Neto, para efeitos de registo predial;
6. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54 da lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Lúcia da Ascensão Lopes Marcos, para efeitos de registo predial;
7. 23.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 20.ª alteração ao orçamento da despesa, e a 12.ª alteração ao plano plurianual de investimento;
8. 24.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 21.ª alteração ao orçamento da despesa, e a 17.ª alteração ao plano de atividades municipal;
9. Hasta pública - Alienação de um veículo em fim de vida (VFV), para desmantelamento qualificado;
10. Abate de material informático;
11. Sinalização horizontal na estrada municipal 542 – Libertação de garantias;
12. Empreitada “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte” – Pedido de não aplicação de coimas;

**Deliberações**

- 1. **“Aprovação do regulamento da exposição “Natal Ecológico 2019”.** ----  
----- À semelhança do que tem vindo a ocorrendo em anos trasatos, foi

apresentado o regulamento supramencionado e a devida ficha de inscrição, a fim de serem aprovados por este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento da exposição “Natal Ecológico 2019”, bem como, a respetiva ficha de inscrição. -----

----- **2. “Pedido de apoio financeiro por parte da Associação Cultural Pauliteiros de Miranda.”** -----

----- A respeito do assunto acima referenciado prestou informação a Chefe de Divisão Sociocultural, a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro solicitado pela Associação Cultural Pauliteiros de Miranda, nos termos das alíneas o) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo o valor do apoio a conceder de € 1000,00 (mil euros). -----

----- **3. “Pedido de parecer para efeitos de declaração de utilidade pública em que é requerente a ACBRM-Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, com sede em estrada nacional n.º 218, Malhadas, Miranda do Douro.”** -----

----- O Presidente da Câmara Municipal apresentou o parecer emitido pela Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, concernente ao pedido de declaração de utilidade pública solicitada pela associação supra indicada, passando a ser transcrito o respetivo teor para a presente ata. -----

----- Douro, após consulta ao Gabinete Jurídico deste Município, informa o seguinte: -----

----- “I - Descrição do Assunto e enquadramento legal: -----

----- 1- Através do ofício n.º 1125/DAJD/2013, com data de 5 de novembro de 2019, vem a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, solicitar a emissão de parecer que possa contribuir para a apreciação e atribuição da qualidade de “Pessoa coletiva de Utilidade Pública”, requerida à Secretaria Geral pela ACBRM (Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa); -----

----- 2 - O pedido encontra fundamento legal no D/L 460/77, de 7 de novembro, com as posteriores alterações; -----

----- 3 - Para efeitos deste diploma são pessoas coletivas de utilidade pública as Associações ou Fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a administração central ou a administração local, em termos de merecerem da parte da administração a declaração de utilidade pública. -----

----- As pessoas coletivas de utilidade pública gozam, nomeadamente, de isenções fiscais previstas na lei, bem como de diversos benefícios e regalias previstas no D/L 460/77 e em legislação dispersa; -----

----- 4 - A entidade concedente da declaração de utilidade pública - Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria Geral, pode, no decurso do processo, solicitar pareceres adjuvantes a qualquer entidade pública e privada, ou, poderá a associação requerente fazer instruir o pedido já acompanhado dos pareceres adjuvantes; -----

----- 5 - Na sequência, é solicitado o presente parecer sobre o conhecimento direto que a Câmara Municipal de Miranda do Douro tem sobre a notoriedade e mérito, e do modo como a ACBRM (Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa) vem prosseguindo e desenvolvendo as suas atividades, a sua repercussão para a comunidade em geral e colaboração com entidades públicas. --

----- II - Face ao exposto, proponho, caso a Câmara Municipal, também assim o entenda, que seja proferida deliberação para emissão do parecer solicitado com o seguinte conteúdo, sujeito a outras menções que a Câmara Municipal de Miranda do Douro entenda que devem também constar: -----

- A ACBRM - Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa é uma Associação de direito privado legalmente constituída, com sede em Malhadas deste concelho de Miranda do Douro, que tem por objeto, entre outros, a preservação, melhoramento, promoção e criação dos bovinos de raça mirandesa;

- A Câmara Municipal reconhece e declara que a ACBRM, desde a sua constituição, vem desenvolvendo a sua atividade de forma relevante e continuada, no concelho e a nível nacional e internacional, com mérito, profissionalismo e dedicação, e que, com a sua atuação tem contribuído para a preservação, melhoria, promoção, valorização e criação dos bovinos de raça mirandesa ao mais alto nível. Neste sentido, a ACBRM é um importante polo de desenvolvimento económico local,

cultural e social, contribuindo para o desenvolvimento e promoção do concelho e para o bem-estar social, atuando assim, em benefício da comunidade em geral. ---

- Mais se reconhece e declara que, a associação requerente coopera regularmente com outras entidades públicas ou privadas e com este Município, sempre que a sua intervenção ou participação lhe é solicitada, designadamente, para execução de atividades e eventos conjuntos relacionados com o fim que a Associação desenvolve e de reconhecido interesse municipal. -----

Face a todo o acima exposto, julga a Câmara Municipal de Miranda do Douro que a ACBRM (Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa) é merecedora por parte da Administração do Reconhecimento e/ou Declaração de Utilidade Pública.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, mandar emitir declaração de utilidade pública relativamente ao pedido supracitado, tendo em conta a informação técnico-jurídica prestada. -----

----- **4. “Manifestação da intenção de exercer o direito de preferência por parte do Município de Miranda do Douro.”** -----

----- Relativamente ao assunto supra indicado prestou informação a Técnica Superior Jurista, da Câmara Municipal, a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, que legalmente lhe assiste, relativamente a uma transmissão onerosa, que se pretende efetuar através de negócio jurídico consistente, em compra e venda por escritura pública, de um imóvel sito na zona industrial, lote n.º 18, em Miranda do Douro, tendo em conta a informação prestada pela Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues. -----

----- **5. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Felibiano José Raposo Neto, para efeitos de registo predial.”** -----

----- Quanto ao assunto acima mencionado prestou informação a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, a fim deste órgão autárquico se manifestar relativamente ao mesmo, passando a transcrever para a presente ata o respetivo teor. -----

----- “I - Objeto do Pedido -----  
Através do requerimento apresentado pelo requerente em epígrafe, na qualidade de dono e legítimo possuidor/titular é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54.º, n.º 1 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de celebração de Registo Predial, pelo que informa a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, o seguinte: -----

- Identificação do prédio objeto do pedido, -----  
Prédio rústico, composto de terra de trigo, sito no Local denominado “Faceira”, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Genísio, sob a artigo 2226, com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão de Teor que se junta em anexo, sob o doc. n.º 1, para devidos e convenientes efeitos legais. -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----  
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas “, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios“. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arpejo do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no D/L 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações; -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º. -----

O pedido de parecer em causa destina-se a instruir processo de Registo Predial, donde resultará a constituição do prédio em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes. O prédio ficará, assim, em regime de compropriedade a favor do requerente e de seus irmãos Mabilda Maria Neto Familiar e Alcídio de Jesus Neto, na proporção de 1/3 cada, ficando as respetivas inscrição e descrição predial a figurar a favor de três titulares, o aqui requerente, Mabilda Maria Neto Familiar e Alcídio de Jesus Neto, nas devidas proporções, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

III – Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que do Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto ao Registo Predial/Descrição do prédio, desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente ao mesmo.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao pedido supradito, tendo em conta a informação emitida pela Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, e desde que do registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- **6. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54 da lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Lúcia da Ascensão Lopes Marcos, para efeitos de registo predial.”** -----

----- No que respeita ao assunto supracitado prestou informação a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo, passando a transcrever para a presente ata o respetivo teor.” -----

----- “I - Objeto do Pedido -----

Através do requerimento apresentado pela requerente em epígrafe, na qualidade de dona e legítima possuidora/titular é solicitada a emissão de parecer, nos

termos do artigo 54.º, n.º 1 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de celebração de Registo Predial, pelo que informa a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, o seguinte: -----

- Identificação do prédio objeto do pedido, -----  
Prédio rústico, composto de terra de centeio com sobreiros, sito no Local denominado “Penha Centeneira”, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila Chã da Braciosa, sob a artigo 1162, com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão de Teor que se junta em anexo, sob o doc. n.º 1, para devidos e convenientes efeitos legais. -----

II - Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios“. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no D/L 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações; -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º. -----

O pedido de parecer em causa destina-se a instruir processo de Registo Predial, donde resultará a constituição do prédio em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes. O prédio ficará, assim, em regime de



compropriedade a favor da requerente e de seu irmão Domingos de Jesus Lopes Marcos, na proporção de ½ cada, ficando as respetivas inscrição e descrição predial a figurar a favor de dois titulares, a aqui requerente e Domingos de Jesus Lopes Marcos, nas devidas proporções, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

### III – Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que do Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto ao Registo Predial/Descrição do prédio, desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente ao mesmo. “ -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável relativamente ao pedido supradito, tendo em conta a informação emitida pela Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, desde que do registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

#### ----- 7. “23.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 20.ª alteração ao orçamento da despesa, e a 12.ª alteração ao plano plurianual de investimento.” -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou a 23.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 20.ª alteração ao orçamento da despesa, e a 12.ª alteração ao plano plurianual de investimento, a fim deste órgão autárquico ratificasse a aprovação da mesma. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da modificação orçamental supracitada, do valor de € 119.000,00 (cento e dezanove mil euros). -----

#### ----- 8. “24.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 21.ª alteração ao orçamento da despesa, e a 17.ª alteração ao plano de atividades municipal.” -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou a 24.<sup>a</sup> modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2019, que compreende a 21.<sup>a</sup> alteração ao orçamento da despesa, e a 17.<sup>a</sup> alteração ao plano de atividades municipal, a fim de que este órgão autárquico ratificasse a aprovação da mesma. -

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da modificação orçamental supra indicada, do valor de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros). -----

----- **9. “Hasta pública – Alienação de um veículo em fim de vida (VFV), para desmantelamento qualificado.”** -----

----- A Comissão designada para proceder à alienação de um veículo em fim de vida (VFV), para desmantelamento qualificado, apresentou o relatório de abertura de propostas através do que propõem a alienação do referido veículo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, alienar um veículo em fim de vida, propriedade deste Município, para desmantelamento qualificado ao Sr. Sérgio José Fernandes no âmbito da hasta pública realizada para o efeito. Trata-se de um autocarro marca MAN – 16290 HOCL/A, com a matrícula QS-97-99, tendo sido alienado pelo valor de € 520,00 (quinhentos e vinte euros). -----

----- **10. “Abate de material informático.”** -----

----- A respeito do assunto acima mencionado prestou informação o Técnico Superior de Informática, Dr. Telmo Ramos, de modo a que este órgão autárquico se pronunciasse a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o abate de material informático que se encontra muito degradado, registado na lista que fica arquivada na pasta dos documentos anexos à presente ata, tendo em conta a informação técnica prestada pelo Técnico Superior, Dr. Telmo Ramos. -----

----- **11. “Sinalização horizontal na estrada municipal 542 – Libertação de garantias.”** -----

----- No que concerne ao assunto supracitado prestou informação o Técnico Superior, Dr. Francisco Marcos, a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a libertação da garantia prestada pela empresa TRAFIURBE - Sinalização, Construção e Engenharia, S.A., aquando da adjudicação da execução dos trabalhos concernentes à empreitada supramencionada, registada sob o n.º 00373277, do valor de € 1.758,50 (mil, setecentos e cinquenta e oito euros, e cinquenta cêntimos), tendo em conta a informação técnica apresentada. -----

----- Mais deliberou, dar conhecimento da presente deliberação à Secção de Contabilidade. -----

----- **12. “Empreitada “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte” – Pedido de não aplicação de coimas.”** -----

----- Quanto ao assunto supramencionado prestou informação o Técnico Superior, Dr. Francisco Marcos, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não aplicar as coimas aplicáveis pelo atraso na execução dos trabalhos respeitantes à empreitada acima identificada, conforme solicitado pelo consórcio Elias Santos Pinto, Filho, S.A., VIVADOURO, Construções, Ld.ª, e OVAVA, Engenharia, Ld.ª, tendo em conta a informação técnica apresentada. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 8/2019, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

#### ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

